



Município de Vila Velha de Ródão

Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

DESPACHO N.º 156/2026

N.º de Registo 156 **Data** 2026/09/18 **Processo**

Assunto: Mobilidade Interna na categoria - Maria Cristina dos Santos Batista Afonso

CONSIDERANDO QUE:

- I. O legislador, dando prioridade à utilização dos recursos humanos existentes nas entidades empregadoras públicas, prevê a mobilidade dos respetivos trabalhadores, por forma a preencher as necessidades transitórias de recursos humanos que se venham a verificar, dispensando o recurso ao recrutamento externo ou interno de novos trabalhadores.
- II. Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 92.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade;
- III. Nos termos do nº 2 do art.º 93.º da LTFP, a mobilidade na categoria opera-se para o exercício de funções inerentes à categoria de que o trabalhador é titular, em órgãos ou serviços diferentes ou no mesmo órgão ou serviço;
- IV. Em conformidade com a alínea d) do n.º 1 do art.º 94.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do art.º 95.º da LTFP, é dispensado o acordo da trabalhadora objeto de mobilidade interna, caso esta se opere entre unidade orgânicas do mesmo órgão ou serviço;
- V. A trabalhadora Maria Cristina dos Santos Batista Afonso, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Assistente Operacional, atualmente a exercer funções no Setor de Higiene Urbana e Limpezas Diversas, detém as habilitações literárias e a experiência necessárias para transitar para os Serviços Socioculturais (Educação, Ação Social e Turismo);



Município de Vila Velha de Ródão

Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

- VI. Existe conveniência para o interesse público, e no caso individual e concreto, o recurso à mobilidade justifica sob o ponto de vista da economia, eficácia e eficiência do serviço.
- VII. Esta situação de mobilidade não altera a posição remuneratória que a trabalhadora detém, permanecendo na 3.ª posição remuneratória, nível 7 da Tabela Remuneratória Única, que corresponde atualmente ao montante pecuniário de 1.035,63 € (mil e trinta e cinco euros e sessenta e três cêntimos);
- VIII. A duração máxima da mobilidade é de 18 meses, nos termos do n.º 1, do art.º 97.º da LTFP, sem prejuízo da possibilidade de consolidação definitiva, consagrada no art.º 99.º -A da LTFP desde que verificadas as condições e os requisitos legais;

DETERMINO, no uso da competência que me confere a alínea a) do n.º 2 do art.º 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual:

1. Que se opere a mobilidade interna na Categoria de Assistente Operacional da trabalhadora Maria Cristina dos Santos Batista Afonso do Setor de Higiene Urbana e Limpezas Diversas para os Serviços Socioculturais (Educação, Ação Social e Turismo), ao abrigo dos art.ºs 92.º e 93.º da LTFP, com efeitos a **1 de setembro de 2026** e pelo período de 18 meses.
2. Que o presente despacho seja publicitado na página eletrónica do Município, em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 5.º da LTFP.

Paços do Concelho de Vila Velha de Ródão, 18 de SETEMBRO de 2026

O Presidente da Câmara Municipal,



Assinado por: ANTONIO TAVARES
PINTO CARMONA MENDES
Data: 18-09-2026 16:07:46

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.